



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Comissão Justiça
2) " Saúde
3) Vereadores
em 09/10-95
f

PROJETO DE LEI Nº 96 /95

Dispõe sobre a reserva de assentos nos ônibus municipais para idoso, deficiente físico e gestante.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

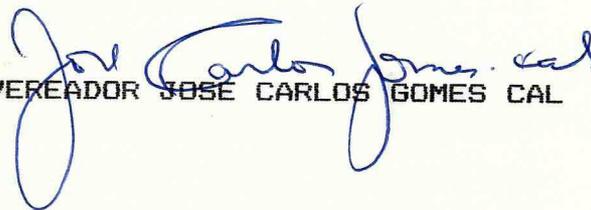
ARTIGO 1º - Em todo ônibus das linhas municipais, em sua parte anterior, serão reservados quatro assentos para uso de pessoa idosa, deficiente físico e gestante.

ARTIGO 2º - A indicação desta reserva será feita por placas dotadas de figuras esquemáticas de seus usuários.

ARTIGO 3º - Nesta placa haverá também este texto: "Uso livre se ausentes estas pessoas".

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
09 de outubro de 1995.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES CAL

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
- 9 OUT 16 04 S 000384
PROTÓCOLO

Palacete Tiradentes

zel



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Estamos recebendo constantes reclamações de pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes de que nos ônibus da linha municipal, não há lugar reservado para eles, o que torna a viagem difícil pois os ônibus transitam bem cheios, sendo boa parte dos usuários obrigados a viajar em pé. É de se compreender que tais pessoas precisam de lugares reservados pois é muito penoso fazer o percurso em pé.

Assim, estamos propondo que os ônibus municipais (urbanos e rurais) tenham reservados quatro bancos para uso exclusivo de idoso, deficiente físico e gestante. Na ausência destes, tais bancos poderão ser ocupados pelos demais usuários.

O AUTOR.

DISCUSSÃO ADIADA
POR 06 dias
EM 30/10/95

APROVADO
POR unanimidade
EM 06/11/95

Palacete Tiradentes